



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS  
Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Brasília/DF, CEP 70053900  
Telefone: (61) 2027-7000 e Fax: - <http://www.mdic.gov.br>

## ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11/2018-SEI

Processo nº 52001.100294/2018-08

**Unidade Gestora:** SDCI

Acordo de Cooperação ENTRE A UNIÃO, POR MEIO DO **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC** E A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL- ABDI**, DISPONDO SOBRE A EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO QUE DISCRIMINA.

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS - MDIC**, CNPJ/MF nº 00394.478/0001-43, neste ato representado por seu Ministro, Sr. **MARCOS JORGE DE LIMA** brasileiro, portador da Carteira de Identidade 226120-SSP/RR, CPF-MF 598.678.252-68, nomeado via Decreto de 9 de abril de 2018, publicado no D.O.U. de 10 de abril de 2018, seção 2; e

A **AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL – ABDI**, CNPJ/MF nº 07.200.966/0001-11, representada por seu Presidente, Sr. **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 23.435.000-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 296.131.218-38, e pela Diretora-Substituta, Sra. **CYNTHIA ARAÚJO NASCIMENTO MATTOS**, portadora da Carteira de Identidade nº 066908732, expedida pelo IFP/RJ, inscrita no CPF sob nº 893.861.597-91;

**Considerando** a necessidade de se buscarem soluções alternativas, excepcionais e transitórias, que resguardem interesses maiores e que contribuam para o fortalecimento das políticas públicas para a promoção da competitividade, do comércio exterior, do investimento e da inovação nas empresas e do bem-estar do consumidor;

**Resolvem** celebrar o presente Acordo de Cooperação, nos termos e condições constantes das cláusulas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo a conjugação de esforços dos partícipes que assegurem o ingresso do Brasil, por meio da participação do Ministério da

Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial, no *Steering Commite* (Comitê Gestor) do Fórum Global de Produtividade da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS**

2.1 Este instrumento é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os Partícipes;

2.2. As ações que envolvam parcerias específicas e compartilhamento de recursos financeiros entre as partes serão efetivadas mediante a formalização, a qualquer tempo, de instrumentos próprios, segundo a natureza de cada uma, observados os dispositivos legais pertinentes a cada caso e as negociações entre as partes, onde será detalhada a participação orçamentária e financeira de cada um dos Partícipes;

2.3. Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente Acordo não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabem responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste Acordo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO**

3.1. O acompanhamento da execução deste Acordo será realizado, no que tange ao MDIC, pela Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - SDCI, e da parte da ABDI, pela Assessoria Internacional.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS**

4.1. Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o cumprimento do objeto deste Acordo, nos seguintes termos:

I - Incumbe ao MDIC:

a) Prover as condições financeiras necessárias à adesão do Ministério e da Agência ao Fórum Global de Produtividade da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE;

b) Indicar seus representantes para participação nos eventos;

II - Incumbe à ABDI:

a) Prover as condições necessárias ao deslocamento e acomodação, incluindo diárias, dos técnicos participantes do(s) evento(s), incluindo os representantes indicados pelo MDIC, até o limite de 50 mil euros ( a saber, 25.000 euros por ano, nos anos de 2018 e 2019);

b) Indicar seus representantes para participação nos eventos;

**Parágrafo Único** – a indicação dos representantes de ambas as instituições poderá abranger técnicos dos diversos níveis profissionais.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência até 31/12/2019, renovável pelo período que durar a participação do Ministério da

Indústria, Comércio Exterior e Serviços e da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial no Fórum Global de Competitividade da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE).

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

6.1 Quaisquer dos Partícipes poderá denunciar ou rescindir o presente Acordo de Cooperação mediante simples comunicação ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da conclusão das atividades em curso.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES**

7.1 As alterações julgadas necessárias ao fiel cumprimento deste instrumento serão processadas por intermédio da celebração de instrumento próprio ou pela formalização de aditivo a este Acordo, com os procedimentos operacionais destinados a sua perfeita execução, desde que não impliquem em modificações do objeto previsto na Cláusula Primeira.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1 O **MDIC** providenciará, às suas expensas, a publicação do extrato do presente instrumento no Diário Oficial da União, em conformidade com o que estabelece o Parágrafo Único do art. 61 da Lei no 8.666/93.

## **9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Este Instrumento contempla as reais intenções dos Partícipes com relação ao assunto, substitui e revoga eventuais entendimentos, negociações, documentos, correspondências e acordos anteriores, sejam eles orais ou escritos.

## **10. CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Qualquer controvérsia ou divergência que possa surgir na interpretação ou cumprimento deste Acordo de Cooperação será solucionada por entendimento entre os Partícipes. Mesmo procedimento será adotado para os assuntos de natureza técnica;

10.2 As controvérsias não solucionadas na forma do item 10.1 serão resolvidas no foro de uma das varas federais da seção judiciária do DF, com preferência sobre qualquer outro;

E, por estarem de pleno acordo com o inteiro teor das cláusulas e condições acima pactuadas, firmam o presente.

**MARCOS JORGE DE LIMA**

Ministro de Estado da  
Indústria, Comércio  
Exterior e Serviços

**LUIZ AUGUSTO DE SOUZA  
FERREIRA**

Presidente da Agência Brasileira  
de  
Desenvolvimento Industrial

**CYNTHIA ARAÚJO DO NASCIMENTO  
MATTOS**

Diretora-Substituta da Agência  
Brasileira de  
Desenvolvimento Industrial

---



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Araujo Nascimento Mattos, Usuário Externo**, em 04/06/2018, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ AUGUSTO DE SOUZA FERREIRA, Usuário Externo**, em 04/06/2018, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.mdic.gov.br/validador>, informando o código verificador **0334394** e o código CRC **AAA8091E**.

---